



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**

**Tomada de preços: 10.16.01/2018-TP**

**MIT DE MESQUITA PUBLICIDADE - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ nº: 26.897.972/0001-14, com endereço na Rua Paturi, 162, Planalto, Tianguá-CE, CEP: 62320-000, sem endereço eletrônico para correspondência, vem respeitosamente a este respeitável órgão público, por intermédio de seus advogados adiante firmados, com endereço físico e eletrônico em rodapé onde recebem citações e notificações, com fulcro no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

À inabilitação da recorrente decidida na ata complementar de julgamento dos documentos de habilitação, juntada aos autos em epígrafe nas fls. 422, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I- DO MÉRITO**

**01. Da decisão**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá, na ata retro mencionada, decidiu pela inabilitação da recorrente sob o fundamento de suposto descumprimento do item 3.4.4 do edital da licitação autuada nos autos em epígrafe.

O item em questão do respectivo edital, possui a seguinte redação, *in verbis*:



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANNYA KARINA  
Advogada OAB/CE 36.815

RUAN CARDOSO  
Advogado OAB/CE 37.544

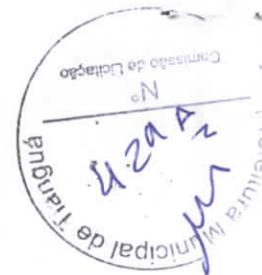
(88) 99206 - 1569  
annyakarina@hotmail.com

(88) 99325-5667 / (88) 99602-7539  
ruancardosoadv@gmail.com

Av. Moisés Moita, 1101, Ed. Jurídico Center Sala 10, Bairro Planalto, (Em frente ao fórum)  
Tianguá-CE, CEP: 62320-000



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



3.4.4 -- Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação **profissional de nível superior** em Comunicação Social ou Marketing e Publicidade. (destacamos)

Data máxima vênua, reconhecido o notório conhecimento da respeitável comissão, tal decisão não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

## 02. Dos fundamentos para reconsideração da inabilitação

Cumpra salientar que foi juntada as fls 274 a 275, do presente procedimento, contrato de prestação de serviços entre a recorrente e a Sra. Roberta Neyva Coelho Moraes; à fl. 276 foi juntado Diploma de Bacharel em Administração, devidamente registrado junto ao MEC, da referida empregada da recorrente, na fl. 278, por sua vez, foi juntado Certificado emitido pela Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED, de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão de Marketing em recurso humanos, com 420 h/a.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, possui a seguinte redação:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[omissis]

III - **de pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado,  **cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros**, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

[omissis]

Conforme expressão redação do texto legal, o curso de pós-graduação está inserido na abrangência do conceito de educação superior, considerando o seu formado, portanto, um



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANNYA KARINA  
Advogada OAB/CE 36.815

(88) 99206 - 1569  
annyakarina@hotmail.com

RUAN CARDOSO  
Advogado OAB/CE 37.544

(88) 99325-5667 / (88) 99602-7539  
ruancardosoadv@gmail.com

Av. Moisés Moita, 1101, Ed. Jurídico Center Sala 10, Bairro Planalto, (Em frente ao fórum)  
Tanguá-CE, CEP: 62320-000



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



acadêmico com nível superior na área de formação do curso de pós-graduação, possuindo título de especialista.

Note-se que a redação do edital afirma que o licitante deve possuir profissional com nível superior em Comunicação Social ou Marketing e Publicidade, mas não especificou qual titulação seria necessária, nem o poderia fazer, sob pena de restringir ilegalmente a competitividade.

Evidencia-se, conseqüentemente, que atende ao item referido do edital, possuir o licitante em seu quadro permanente, um profissional com curso de licenciatura, bacharelado, especialização, mestrado, doutorado, extensão, ou qualquer outros dos elencados no art. 44, da LDB.

Adiantando a um eventual fundamento de que o curso da colaboradora apresentada pela recorrente não possui o nome específico de “Comunicação Social” ou “Marketing e Publicidade”, cumpre ainda salientar que o nome específico do curso não deve ser considerado de forma literal, visto que as IES possuem liberdade para atribuírem o nome de seus cursos, havendo uma variedade incontável destes e exigir habilitação em um curso com nome específico seria uma afronta nítida ao princípio da competitividade da licitação.

### 03. Da ilegalidade da exigência

Ademais, a referida exigência é ilegal e restringe a competitividade, uma vez que a possuir profissional com habilitação técnica em área específica determinada pelo edital, requer o despedido de custos antes mesmo da contratação do licitante.

Neste sentido é a jurisprudência do E.TCU, conforme demonstra acórdão 526/2013, cujo trecho do voto do relator, Sr. Ministro Marcos Bemquerer Costa, bastante elucidativo sobre o tema, segue *ipsis litteris*:



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANNYA KARINA  
Advogada OAB/CE 36.815

RUAN CARDOSO  
Advogado OAB/CE 37.544

(88) 99206 - 1569  
annyakarina@hotmail.com

(88) 99325-5667 / (88) 99602-7539  
ruancardosoadv@gmail.com

Av. Moisés Moita, 1101, Ed. Jurídico Center Sala 10, Bairro Planalto, (Em frente ao fórum)  
Tianguá-CE, CEP: 62320-000

ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



A jurisprudência deste Tribunal também considera restritiva à competitividade a exigência de a licitante possuir, em seu quadro próprio, profissional com a qualificação técnica exigida para execução do objeto pretendido, por impor ônus desnecessário antes da contratação. Tal entendimento é explicitado nos Acórdãos 126/2007-TCU-Plenário, 2.575/2008-TCU-1ª Câmara e 237/2009-TCU-Plenário, e consolidado na recente Súmula 272/2012, que veda a inclusão, no edital de licitação, de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Portanto, sequer poderia ter sido exigido a presença de profissional com formação específica pelo edital, muito menos poderia a recorrida ter sido inabilitada apesar do atendimento ao item excessivamente rigoroso ao procedimento licitatório.

## II- DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que, uma vez ouvidos os demais licitantes, conforme art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que Vossa Senhoria pugne pela habilitação da recorrente, prosseguindo com o procedimento licitatório em suas demais fases.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tianguá-CE, 10 de dezembro de 2018

**RUAN DA SILVA CARDOSO**  
**ADVOGADO OAB/CE 37.544**

ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANNYA KARINA  
Advogada OAB/CE 36.815

RUAN CARDOSO  
Advogado OAB/CE 37.544

(88) 99206 - 1569  
annyakarina@hotmail.com

(88) 99325-5667 / (88) 99602-7539  
ruancardosoadv@gmail.com

Av. Moisés Moita, 1101, Ed. Jurídico Center Sala 10, Bairro Planalto, (Em frente ao fórum)  
Tianguá-CE, CEP: 62320-000



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE: MIT DE MESQUITA PUBLICIDADE - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ nº: 26.897.972/0001-14, com endereço na Rua Paturi, 162, Planalto, Tianguá-CE, CEP: 62320-000, sem endereço eletrônico para correspondência, representada por sua proprietária, Sra. **MARIA IVONILDE TEIXEIRA DE MESQUITA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº: 2007371913-1, inscrita no CPF nº: 051.963.093-90, com endereço profissional na sede da referida pessoa jurídica, sem endereço eletrônico para correspondência, por este instrumento de procuração o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus bastante procuradores os advogados:

**OUTORGADO: RUAN DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE sob o nº 37.544 e **ANNYA KARINA FIGUEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB sob o nº 36.815, ambos com endereço profissional na Av. Moisés Moita, s/n, Bairro do Fórum, Tianguá-CE, CEP 62320-000.

**PODERES:** Concede os mais amplos e ilimitados poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive com a cláusula “*ad juditia et extra*” e para o fôro em geral, e especialmente onde com esta se apresentar para agir em seu nome, representá-lo e defender seus interesses por via administrativa e/ou judicial, em qualquer processo e/ou procedimento, instância, zona, vara ou tribunal, podendo para tanto, requerer e assinar documentos e petições, apresentar documentos, produzir provas e justificações, atuar em todos os processos na defesa dos interesses do outorgante, e tudo o mais praticar, requerer e assinar para o completo desempenho deste mandado, inclusive receber intimações e citações dirigidas o(a)s **OUTORGANTE(S)**, e onde o mesmo for representante ou representado, autor ou réu, assistente ou oponente, reclamante ou reclamado, querelante ou querelado, embargante ou embargado, promovente ou promovido, requerente ou requerido impetrante, recorrente ou recorrido, apelante ou apelado, ou de qualquer modo interessado, com todos os recursos necessários aos seus interesses em juízo ou fora dele, firmar acordos e compromissos, desistir, transigir, podendo ainda, substabelecer a presente procuração com ou sem reserva de iguais poderes.

**PODERES ESPECIAIS:** Para **apresentar recurso administrativo** na Tomada de preços: 10.16.01/2018-TP do Município de Tianguá-CE, bem como impetrar Mandado de Segurança em face de qualquer ato ilegal da referida administração pública municipal.

Tianguá-CE, 10 de dezembro de 2018.

*Maria Ivonilde Teixeira de Mesquita*

**MARIA IVONILDE TEIXEIRA DE MESQUITA**



ANNYA KARINA & RUAN CARDOSO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANNYA KARINA  
Advogada OAB/CE 36.815

RUAN CARDOSO  
Advogado OAB/CE 37.544

(88) 99206 - 1569  
annyakarina@hotmail.com

(88) 99325-5667 / (88) 99602-7539  
ruancardosoadv@gmail.com

Av. Moisés Moita, 1101, Ed. Jurídico Center Sala 10, Bairro Planalto, (Em frente ao fórum)  
Tianguá-CE. CEP: 62320-000



# Faint title text at the top of the page.

Main body of faint, illegible text, possibly a list or series of paragraphs.

## Presentar recurso administrativo

Faint text below the highlighted section header.

Faint text at the bottom of the main content area.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 10.16.01/2018**  
**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Novembro do ano de 2018 (dezoito), às 10h:00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, sito à Av. Moisés Moita nº. 785, Bairro Planalto, nesta cidade de Tianguá-CE, nomeada pela Portaria Nº 13 do dia 14 de Junho de 2018, composta pelos seguintes membros: Nilcirlene Melo de Oliveira - Presidente, Walmer Tavares Chagas e José Nilton Vasconcelos Lima Junior - Membros, para julgamento dos Documentos de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 10.16.01/2018 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MARKETING PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. Oficializada a abertura da sessão, a Sra. Presidente convocou a todos os membros da Comissão, para que se realizasse o julgamento, da fase de Habilitação, chegando a C.P.L. a decidir por unanimidade de seus membros pela **HABILITAÇÃO** da seguinte licitante: **D. E. DE A. MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.244.473/0001-49, representada pelo Sr. **DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 879.549.403-06, por ter atendido a todas as exigências editalícias. E pela **INABILITAÇÃO** da licitante, **MIT DE MESQUITA PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.897.972/0001-14, por não atender na íntegra o item a seguir especificado **3.4.4) (A licitante não comprovou possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação profissional de nível superior em Comunicação Social ou Marketing e Publicidade)**. Desta forma a Sra. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicações oficiais, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, Alínea a da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Sra. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA	<i>Nilcirlene Melo de Oliveira</i>
Membros	WALMER TAVARES CHAGAS	<i>Walmer Tavares Chagas</i>
	JOSÉ NILTON VASCONCELOS LIMA JUNIOR	<i>José Nilton Vasconcelos Lima Junior</i>

